



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2024 CELEBRADO EM 14 DE MARÇO DE 2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ VISANDO A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PROGRAMA PRÓ SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 46.373.445/0001-18, neste ato representado pelo Senhor Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 41.121.604.1/SSP/SP e inscrito no CPF nº 214.509.978-64, doravante denominado CONVENIENTE e, de outro, a entidade IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, CNPJ/MF nº 72.052.350/0001-02, declarada Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 301, de 11/11/1960, com sede na Rua Coronel Manoel de Souza Meirelles, nº 40, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Provedor, o Senhor Cleber Donizetti de Souza, brasileiro, em união estável, engenheiro, portador do RG nº 32.822.071-1/SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 229.915.958-41, residente na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 55, Bairro Jardim Manoel Meirelles Alves, nesta cidade, doravante denominada CONVENIADA, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no que couber na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, resolvem, de comum acordo, celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2024, com autorização da Lei Municipal nº 3.714, de 11 de março de 2024, e Lei Municipal nº 3.784, de 01 de outubro de 2024 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Primeiro Termo Aditivo tem por objeto a SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ao Termo de Convênio nº 01/2024, assinado em 14/03/2024, conforme previsto nos termos da sua Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS

Acrescenta-se na Cláusula Quarta do Convênio nº 01/2024, firmado em 14/03/2024, o valor suplementar de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – Recurso Federal para continuidade na realização de cirurgias eletivas de média complexidade, nas especialidades de clínica cirúrgica, ginecologia e urologia – Programa Pró Saúde. O recurso financeiro será repassado em parcela única, por meio de depósito bancário/transferência na Caixa Econômica Federal na seguinte conta: Agência: 1352-8 - Operação: 003 - Conta-Corrente nº 1417-8, conta esta utilizada pela Conveniada para execução do presente convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros do termo aditivo serão repassados conforme a Funcional Programática: 10.302.073-2.017, Elemento da Despesa: 3.3.50.43 –

(Handwritten signatures and initials)



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Código de Aplicação: 800.0024 - Fonte de Recursos: 05 - Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Termo de Convênio nº 01/2024, celebrado entre as partes em 14/03/2024 que não tenham sido alcançadas pelo presente instrumento.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Tambaú/SP, 11 de outubro de 2024.



Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

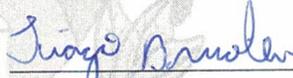


Cleber Donizetti de Souza
Provedor da Irmandade da Santa Casa
de Misericórdia de Tambaú

Testemunhas:



Daniela Ackermann
RG: 27.473.162-9



Tiago Bricoleri
RG: 49.697.041-0



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

ANEXO RP-11 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CONVÊNIO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ
CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
TAMBÁÚ

TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 01/2024

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO SUPLEMENTAR
PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE,
NAS ESPECIALIDADES DE CLÍNICA CIRÚRGICA, GINECOLOGIA E
UROLOGIA – PROGRAMA PRÓ-SAÚDE 2024

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 200.000,00 RECURSO
FEDERAL

EXERCÍCIO (1): 2024

ADVOGADO(S) Nº OAB/E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos bem como os processo de prestação de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LOCAL e DATA: TAMBAÚ/SP 11/10/2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Leonardo Teixeira Spiga Real
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 214.509.978-64

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Rosana Lígia Pontes Trautvein
Cargo: Coordenadora de Finanças
CPF: 303.853.488-94

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Cleber Donizetti de Souza
Cargo: Provedor
CPF: 229.915.958-41

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Leonardo Teixeira Spiga Real
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 214.509.978-64

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Cleber Donizetti de Souza
Cargo: Provedor
CPF: 229.915.958-41

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.